



**REQUERIMENTO N.º 03, DE 2017**

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º, da CF, art. 64, §3º da CE/MS c/c art. 51, II, do RI/AL/MS e com o propósito de apurar o fato determinado objeto da “CPI das Irregularidades Fiscais e Tributárias do Estado de MS”, a requisição junto à **Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul**, para entrega na secretaria desta Comissão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, de: (a) cópia de todos os Termos de Ajuste de Regime Especial (TARE) firmados entre a Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul e as empresas do Grupo JBS; bem assim (b) cópia de todas as notas fiscais que estão referidas no anexo 21 do pré-acordo de delação premiada firmado entre executivos da JBS, Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista e Ricardo Saud, e o Procurador-Geral da República.)

**Justificativa**

Esta CPI foi constituída para investigar a denúncia realizada pelos executivos da JBS de pagamento de diversas notas fiscais ‘frias’ emitidas por pessoas físicas e jurídicas entre os anos de 2010 e 2017, sem o devido fornecimento de bens ou serviços, em contraprestação à suposta concessão indevida de benefícios fiscais pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Para possibilitar a realização de diligências úteis à investigação, em primeiro lugar, é necessário ter acesso à cópia de todos – segundo se tem conhecimento são 5 (cinco) – os Termos de Ajuste de Regime Especial (TARE) firmados entre a Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul e as empresas do Grupo JBS.

O escopo da requisição de tais documentos é levantar: (a) quem foram os responsáveis pela sua lavratura; (b) as condições fixadas para o regime especial; (c) o cumprimento ou não dessas condições; (d) a relação ou não desses Termos de Ajuste de Regime Especial (TARE) com os pagamentos dos valores relacionados nas notas fiscais listadas no anexo 21 pré-acordo de delação premiada firmado entre executivos da JBS e o Procurador-Geral da República.

Além disso, é indispensável obter cópias das próprias notas fiscais listadas no anexo 21 do pré-acordo de delação premiada para apurar quais os produtos ou serviços nela relacionados, de maneira a depois investigar se houve ou não o fornecimento de tais bens ou produtos e, caso não tenham sido fornecidos os produtos ou prestados os serviços, se realmente foram emitidas para viabilizar o indevido pagamento de contraprestação financeira em troca de benefícios fiscais no Estado de Mato Grosso do Sul objeto dos Termos de Ajuste de Regime Especial (TARE).



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 0  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
[www.al.ms.leg.br](http://www.al.ms.leg.br)

Diante disso, com fundamento no art. 58, §3º, da CF, art. 64, §3º da CE/MS c/c art. 51, II, do RI/AL/MS, para apurar o fato determinado objeto da “CPI das Irregularidades Fiscais e Tributárias do Estado de MS”, requeiro que seja requisitado à **Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul os documentos supra** listados, a serem fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Sala das Sessões, de junho de 2017.

Paulo Correa

Deputado Estadual – Presidente da CPI